

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI N° 4.131, DE 3 DE SETEMBRO DE 1962

Disciplina a Aplicação do Capital Estrangeiro
e as Remessas de Valores para o Exterior e dá
outras Providências.

Faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decretou, O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** sancionou, nos térmos, do § 2º do art. 70 da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, **PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, promulgo, de acordo com o disposto no § 4º do mesmo artigo da Constituição, a seguinte Lei:

.....

Art. 2º Ao capital estrangeiro que se investir no País, será dispensado tratamento jurídico idêntico ao concedido ao capital nacional em igualdade de condições, sendo vedadas quaisquer discriminações não previstas na presente lei.

Art. 3º Fica instituído, na Superintendência da Moeda e do Crédito, um serviço especial de registro de capitais estrangeiros, qualquer que seja sua forma de ingresso no País, bem como de operações financeiras com o exterior, no qual serão registrados:

.....